

EDITAL Nº. 001/2023
DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA INCUBAÇÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO NO PQTEC
UNIFATEA

1. OBJETO

- 1.1 O Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila - Unifatea – PqTec Unifatea, de acordo com o previsto no artigo 2º da Resolução 16/2021, data de 08/09/2021, torna público que estão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso na Pré incubadora e Incubadora localizadas no campus Lorena/Unifatea e convida a todos os interessados a apresentarem propostas nas condições e prazos descritos abaixo.

2. OBJETIVO

- 2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos tecnológicos, acadêmicos, artísticos, culturais e/ou sociais e convida a todos os interessados a apresentarem propostas nas condições e prazos descritos a seguir.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas para a seleção de projetos a serem pré-incubados e incubados, devem ser elaboradas com base no Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (Anexo II).
- 3.2 As propostas deverão ser entregues em meio eletrônico (formato em PDF) do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila o e-mail: parque.tecnologico@unifatea.edu.br acompanhadas de:
- Ficha de inscrição (Anexo I);
 - Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (Anexo II).
 - Currículos dos proponentes;
 - Cópia dos CPFs e RGs dos proponentes;
 - Cópia de comprovante de residência de pelo menos um dos proponentes;
 - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, conforme item 6 deste Edital;
- 3.3 Todos os documentos deverão ser enviados via email de acordo com item 3.1 e 3.2, submetidas dentro do prazo especificado pelo cronograma.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 As propostas serão julgadas pelo Conselho Fiscal Técnico e Científico - CFTC com base no Parecer do Comitê de Avaliação Técnica, observando os seguintes critérios:
- Viabilidade técnica, econômica e social do empreendimento;
 - Equipe técnica e capacidade empresarial dos proponentes;
 - Conteúdo tecnológico, acadêmico, artístico, cultural e/ou social e relevância de inovação dos produtos ou serviços.
- 4.2 As informações contidas nos projetos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 Serão considerados inscritos no processo de seleção, os candidatos que enviarem no e-mail parque.tecnologico@unifatea.edu.br suas propostas nas datas fixadas neste Edital.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os interessados serão convocados para assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, sob pena de decaírem do direito de contratação.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios da transparência, publicidade e do tratamento isonômico (LGPD) aos candidatos, inexistindo oportunidade de revisão ou recurso da decisão.
- 7.2 A primeira fase do processo de seleção para Pré-Incubação e Incubação compreenderá as seguintes etapas:
- Divulgação das vagas;
 - Entrevistas com apresentação das propostas por parte dos proponentes dos projetos habilitados na primeira fase;
 - Avaliação e classificação dos projetos habilitados na segunda fase;
 - Homologação dos resultados por parte do Comitê de Acompanhamento O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila;
 - Seleção final e divulgação dos resultados.
- 7.3 As propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, considerando as finalidades, missão, visão, princípios e valores do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila, quais sejam pesquisa, extensão e ensino:

ITENS AVALIADOS	PESOS
a) IMPACTO E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS - Necessidade tecnológica, acadêmica, artístico, cultural e/ou social atendidas; - Abrangência de atendimento e conformidade; - Potencial de mercado; - Impacto social e econômico, em especial para a comunidade onde se originou a proposta; - Impacto regional/local, nacional e internacional.	3
b) GRAU DE INOVAÇÃO - Originalidade do Projeto: produto, serviço ou processo; - Cooperação universidade-projeto/empresa-sociedade-governo.	2
c) POTENCIAL DO NEGÓCIO - Viabilidade econômico-financeiro; - Viabilidade técnica; - Viabilidade operacional; - Viabilidade ambiental; - Escalabilidade; - Potencial de captação de recursos.	3
d) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PROPONENTE - Trajetória acadêmica e profissional; - Domínio de competências necessárias para o projeto; - Trajetória de iniciativas e representatividade social, acadêmica e cultural; - Tempo disponível ao projeto.	2

- 7.4 Serão atribuídos para cada item notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de duas casas decimais. A nota final será a soma da nota de cada item multiplicada pelo respectivo peso dividida por dez. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de nota final. Os projetos que obtiverem nota final inferior a 7 (sete) serão desclassificados automaticamente. Como critério de desempate, caso ocorram projetos com mesma nota de avaliação final, estes serão reclassificados em termos das maiores notas, hierarquizando pelos seguintes itens: impacto e potencial de negócios (a); potencial de negócios (c); grau de inovação (b); e, por fim, qualificação da equipe proponente (d).

8. INSCRIÇÕES E PRAZOS

- 8.1 As inscrições deverão ser realizadas individualmente ou por equipes, de acordo com o cronograma a seguir.

Etapa	Evento	Prazos 2023/2024
1	Divulgação das vagas	11/10 a 09/11

2	Data limite de entrega da documentação e do Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (anexo II) por parte de cada proponente	10/11 a 17/11
3	Avaliação dos projetos pelo Comitê de Avaliação Técnica	20/11 a 30/11
4	Divulgação dos projetos aprovados para a fase seguinte	01/12 a 04/12
5	Entrevistas do Comitê de Avaliação Técnica com os proponentes dos projetos selecionados para Pré- Incubação e Incubação.	05/12 a 15/12
6	Homologação por parte do Comitê de Acompanhamento do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila.	18/12 a 19/12
7	Divulgação dos resultados dos projetos selecionados para Pré- Incubação e Incubação.	20/12 a 22/12
8	Integração e apresentação da infraestrutura e serviços disponíveis para os empreendedores dos projetos aprovados, orientações gerais e assinatura de contratos.	15/01/2024 a 31/01/2024

8.2 Os projetos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas divulgadas.

8.3 Caso haja desistência no período entre a divulgação do resultado final e a data limite para início das atividades será convocado o próximo projeto na ordem de classificação.

8.4 Os prazos estão sujeitos a alterações e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico Científico sob a responsabilidade do coordenador dos trabalhos.

8.5 O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila e este não são responsáveis pela proposta, sua idoneidade, legitimidade, autenticidade, bem como por qualquer custo ou despesa decorrente da participação neste certame, não assumindo nenhuma responsabilidade perante os participantes senão aquilo que está expresso neste termo, excluído tudo o mais, com o que concordam os participantes.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Todos os resultados estarão disponíveis no *site* do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila e redes sociais. Os aprovados na seleção final serão informados via *e-mail* e meios de comunicação oficial. Link /site <https://www.unifatea.edu.br/parque>

10. ÁREAS PREFERENCIAIS

10.1 São consideradas áreas preferenciais para apoio deste edital: tecnológica, acadêmicas, artísticos, culturais e/ou social.

10.2 A definição de áreas preferenciais não implica a exclusão de propostas de outras áreas.

11. MODALIDADE: PRÉ-INCUBAÇÃO

11.1 Objetivo: Apoiar empreendedores que precisem reestruturar o plano de negócios, captar recursos, viabilizar operações, formalizar empreendimento, realizar testes e finalizar o protótipo do produto, desenvolver seus serviços, mas que precisem de um espaço compartilhado para se instalar.

11.2 Serviços disponibilizados pelo PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila, mediante agenda de atividades programadas:

- Disponibilização de espaço físico exclusivo (módulo) ou não exclusivo (compartilhado) para a instalação do empreendedor;
- Orientação da modelagem do negócio e na elaboração do plano de negócio;

- c) Estrutura de suporte conforme acordado em contrato administrativo compartilhado;
- d) Orientação em gestão empresarial oferecidas por meio de palestras, workshops e treinamentos, mediante agenda, em: gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia, legislação, etc.;
- e) Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Orientação no registro de propriedade intelectual, de acordo as diretrizes normativas do NIT/UNIFATEA;
- g) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores, parceiros, apoiadores em geral, mediante agenda.

11.3 Obrigações dos Empreendedores Pré-Incubados classificados de acordo com o Regimento Interno do PqTec Unifatea.

11.3.1 Recolher mensalmente ao Parque, por meio de boleto bancário:

- a) Contribuição a título de participação parcial, integral, virtual nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora:
 - **1º ano** = R\$ 200,00 por mês;
- b) Reembolso dos outros custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela incubadora.

11.3.2 Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Pré-Incubação do Regimento Interno do Parque, conforme anexo III do presente Edital.

11.3.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixadas para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

11.4 Os empreendimentos que durante a fase de Pré-Incubação (Projetos Integradores) forem avaliados pela incubadora como em condições de passar para a modalidade de empresa incubada, conforme previsto neste edital terão prioridade nas vagas que forem disponibilizadas.

12. MODALIDADE: INCUBAÇÃO

12.1 Objetivo: Apoiar empreendedores para a criação ou o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, acadêmico, artístico, cultural e/ou social, ou a criação de pequenas empresas de base tecnológica, acadêmica, artístico, cultural e/ou social apoiando no gerenciamento da cadeia de suprimento de médias e grandes empresas, ou ainda segmentos de P&D de médias e grandes empresas que tenham interesse de desenvolver um produto/serviços de base tecnológica, acadêmica, cultural e/ou social na Incubadora.

12.2 Destina-se, portanto, aos empreendedores ou empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia, dos parâmetros acadêmicos, artísticos, culturais e/ou da área social, apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido, que permitam a instalação e o início da operação na Incubadora no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo, homologado pelas esferas de competência conforme previsto no Regimento Interno do PqTec Unifatea e Consu.

12.3 Serviços disponibilizados pela incubadora do PqTec Unifatea:

- a) Locação de espaço físico (módulo) individualizado ou compartilhado conforme firmado em contrato para a instalação da empresa;
- b) Orientação na elaboração e atualização do modelo (modelagem) de negócio, do plano de negócio e estratégias de negócio;
- c) Estrutura de suporte administrativo compartilhados: acesso à rede de internet; recepção; segurança 24 hs; mobiliário e espaços de convivência, acesso ao posto SEBRAE, Banco do Povo, INTEGRA, Qualifica Unifatea, Dia "S", limpeza, banheiros, restaurante.
- d) Orientação em gestão empresarial oferecidas por meio de palestras, workshops e treinamentos, mediante agenda, em: gestão financeira, custos, marketing, planejamento,

- administração geral, produção, gestão de tecnologia, legislação, etc.;
- e) Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
 - a) Orientação no registro de propriedade intelectual, de acordo as diretrizes normativas do NIT/UNIFATEA;
 - f) Organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral, tais como: pitch e rodada de negócios.
Acesso atividades e eventos científicos e tecnológico como EIC, junto aos cursos de pós graduação e mestrado e divulgação da etapas do projeto através dos canais de comunicação da instituição.

12.4 Obrigações da Empresa Incubada

12.4.1 Recolher mensalmente ao O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, por meio de boleto bancário:

12.4.1.1 Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora

- **1º ano** = R\$ 300,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
- **2º ano** = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;
- **3º ano (no caso de extensão da incubação)** = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês;
- **4º e 5º anos (no caso de pós-incubação)** = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

12.4.1.2 Reembolso ou pagamento dos serviços que a empresa residente utilizar, de forma individualizada ou quaisquer outros serviços que permitam qualificação específica, que tenham sido pagos pelo Parque;

12.4.2 A partir do 2º (segundo) mês da sua saída do módulo de incubação e por período igual ao que tenha permanecido como Incubado, pagar ao PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, a título de retribuição pela incubação, a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, demonstrado por balancete e/ou documento fiscal pedido pelo PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, ou o valor da mensalidade que estava pagando por ocasião de sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o valor de retribuição que for maior, devendo tal pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

12.4.3 Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Incubação e do Regimento Interno do PqTec Unifatea do presente edital;

12.4.4 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixadas para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento);

12.4.5 Os valores expressos no item 13.3.1 serão reajustados anualmente, de acordo com o IGPM- FIPE.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os projetos selecionados, durante um período de 12 (doze) meses como pré-incubação, terão suporte de infraestrutura básica, formação e orientação empreendedora, divulgação e apoio na busca de subsídios e financiamento, visando transformá-los em empreendimentos independentes, viáveis econômica e ambientalmente.
- 13.2 Após o prazo de 12 (doze) meses de pré-incubação as empresas consideradas habilitadas passarão à fase de incubação, correspondente a mais 24 (vinte e quatro) meses, ao término da qual, conforme o rendimento, poderão passar à fase de extensão da incubação, que corresponde

a 12 (doze) meses.

- 13.3 Estima-se um prazo de mais 24 (vinte e quatro) meses como pós-incubação se isso for avaliado como necessário pelo Comitê Avaliação Técnica do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila.
- 13.4 A seleção dos projetos, com base nos critérios determinados neste edital, se dará em duas fases, conforme especificado no item 8.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila poderá, em qualquer fase do procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, conforme novo cronograma a ser apresentado.
- 14.2 As datas previstas neste edital poderão sofrer modificações, sendo divulgadas no *site* da Incubadora.
- 14.3 O ato de inscrição é uma declaração dos participantes de conhecer este edital e aceitar quaisquer deliberações relativas às interpretações dos gestores do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, dos critérios de julgamento e decisões finais das Comissões Julgadoras, bem como eventuais mudanças no cronograma de execução, não cabendo recurso das decisões.
- 14.4 Serão mantidas a confidencialidade das informações fornecidas pelos candidatos.
- 14.5 Serão desclassificados os projetos que estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas neste edital.
- 14.6 Os casos omissos serão analisados exclusivamente pelo Conselho de Administração do PqTec Unifatea sem direito a questionamento ou revisão.
- 14.7 Acompanham o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Ficha de inscrição
 - Anexo II - Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo
 - Anexo III – Minuta de Contrato de Pré-Incubação
 - Anexo IV – Minuta de Contrato de Empresa Incubada
- 14.8 Informações complementares poderão ser obtidas na página da internet do PqTec Unifatea ou pelo telefone e whatsapp (12) 2124-2850, horário comercial, ou pelo e-mail: parque.tecnologico@unifatea.edu.br

15. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lorena para dirimir as dúvidas oriundas deste Edital.

Lorena, _____, de _____, de 2023.

Comite Fiscal, Técnico e Científico/CFTC
O PqTec Unifatea –
Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Data: ____ / ____ / ____

Atendido por: _____

Nome do Empreendimento: _____

IMPORTANTE: Não é necessário constituir empresa para participar do processo de seleção. No caso de empresa incubada a abertura de firma será necessária a partir da aprovação do grupo ou do empreendedor nos resultados finais, e os mesmos terão 30 (trinta) dias para providenciar toda a documentação.

Como tomou conhecimento do Edital?

- ☐ Site do PqTec Unifatea
- ☐ Site da UNIFATEA
- ☐ Site da Incubadora Unifatea
- ☐ Atividades no PqTec Unifatea
- ☐ Jornais
- ☐ Mídias sociais
- ☐ Email Marketing
- ☐ Indicação de professor. Nome do docente: _____
- ☐ Cartaz
- ☐ Associação de alunos
- ☐ outro: _____

Participou de algum desses programas promovidos pelo UNIFATEA ou pelo PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila É possível assinalar mais de uma alternativa:

- ☐ Disciplinas de Empreendedorismo na Graduação e nos PPG's Lato e Stricto. Qual?

- ☐ Cursos de Extensão ligados a Inovação e Empreendedorismo
- ☐ Rodadas de Pitch
- ☐ Eventos no PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila
- ☐ Semana Global de Empreendedorismo e Inovação
- ☐ Outro: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Empreendedor 1: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Tem mestrado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Empreendedor 2: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Tem Graduação? () Sim () Não

Ano de conclusão: _____ **Instituição:** _____

Curso: _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Empreendedor 3: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não Ano de conclusão: _____

Instituição: _____ Curso: _____

Tem mestrado? () Sim () Não Ano de conclusão: _____

Instituição: _____ Curso: _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não Ano de conclusão: _____

Instituição: _____ Curso: _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Enquadramento do Empreendimento:

☐ Indústria ☐ Comércio ☐ Serviço ☐ ONG

Foco:

☐ Tecnológico ☐ Social ☐ Tecnológico, Artístico, Cultural e Social

Área de Atuação:

- | | |
|---|--|
| ☐ Educação | ☐ Gestão do Conhecimento |
| ☐ Lazer e Turismo | ☐ Joias e Acessórios |
| ☐ Gerontologia | ☐ Tecnologia da Informação/
Sistemas |
| ☐ Obstetrícia | ☐ Marketing |
| ☐ Têxtil e Moda | ☐ Gestão Ambiental |
| ☐ Ciências da Natureza | ☐ Gestão Pública |
| ☐ Áudio, Vídeo e Mídia Digital | ☐ Engenharia / Arquitetura |
| ☐ Automação | ☐ Logística e Geoprocessamento |
| ☐ Design | ☐ Nanotecnologia e Novos Materiais |
| ☐ Editorial | ☐ Telecomunicações |
| ☐ Energia e Petróleo | ☐ Outras: |
| ☐ Entretenimento | |

☐ Tecnologia Aplicada a Área de Saúde _____

Tem empresa constituída? ☐ Sim ☐ Não **Há quanto tempo?** _____

(*) incluir dados da empresa: nome, endereço, CNPJ, Insc. Estadual, Insc. Municipal, setor de atividade de produtos e/ou serviços.

Identificação do problema e a solução encontrada?

**Qual a inovação apresentada e sua relevância no empreendimento?
Seu produto/serviço resolve qual problema do mundo? DESCREVA SUA
PROPOSTA DE VALOR.**

RELACIONAMENTO COM O UNIFATEA

O Empreendimento visa firmar parceria com a UNIFATEA? Qual o motivo?

Existe alguma parceria com os laboratórios do UNIFATEA? () Sim () Não

Liste os laboratórios e as áreas de parceria estabelecida (liste também os laboratórios que há pretensão de se firmar parcerias):

1.

2.

3.

ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento possui algum dos métodos de modelagem de negócios citados a seguir:

Plano de Negócios () Sim () Não Quando foi atualizado?

Business Model CANVAS () Sim () Não Quando foi atualizado?

Círculos Dourados () Sim () Não Quando foi atualizado?

Motivo de redação do método de modelagem de negócios

citado anteriormente:

- () apresentação a investidores
- () apresentação a incubadora
- () uso interno
- () curso de empreendedorismo
- () outro: _____

Parcerias constituídas e parcerias potenciais consideradas chave para seu empreendimento (Favor citar o(s) setor(es) e a(s) parceria(s)):

O empreendimento possui um Protótipo:

- () finalizado há _____ meses
- () faltam _____ meses para finalização
- () não foi iniciado, mas tem cronograma
- () não foi iniciado e não tem cronograma

PROJETO

Descrição do projeto / produto:

Quais são as barreiras de entrada que seu produto/serviço oferece aos demais concorrentes?

DETALHES DO MERCADO

Descrição do público-alvo:

Número de concorrentes diretos e indiretos:

- ☐ não foi pesquisado
☐ nenhum encontrado
☐ apenas 1 concorrente
☐ de 1 a 3 concorrentes
☐ mais de 3 concorrentes

Lista de concorrentes diretos:

1.

2.

3.

4.

Análise dos seus concorrentes:

Segmentos de clientes:

Canais de distribuição:

Relacionamento com clientes:

FINANCEIRO

Recursos financeiros disponíveis para o processo em que estará na Incubadora:

1.

2.

3.

Descrever como o(s) empreendedor(es) pretende(m) se manter(em) financeiramente durante o período que estiver na Incubadora.

Análise dos seus concorrentes:

Fontes de receita:

Recursos-chave:

Estrutura de Custos:

OUTROS ASPECTOS

Descrever as dificuldades esperadas no projeto.

Composição da equipe que deve trabalhar na empresa, sua capacitação técnica e a disponibilidade de tempo para dedicar-se à empresa a ser incubada.

Descrever as atividades que realiza e as que irá realizar durante o tempo que estiver instalado na Incubadora (fora à incubadora).

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO SUMÁRIO EXECUTIVO

Este modelo tem por finalidade orientar o candidato na elaboração da proposta para seleção de empreendedores, considerando as dimensões técnica, econômica, financeira, mercadológica, ambiental e gerencial do projeto. O grupo ou o empreendedor deve tentar fornecer o máximo de informações sobre cada item, podendo incorporar outros aspectos não abordados neste roteiro, que julgue serem relevantes para uma melhor avaliação da proposta. A proposta deverá conter no máximo 5 (cinco) páginas, que são necessárias para uma boa descrição do projeto, de maneira clara e eficiente com a finalidade de possibilitar ao Comitê de Acompanhamento da Incubadora fazer uma avaliação do mesmo identificando o seu potencial e relevância.

Sumário Executivo

1. Objetivo
2. A oportunidade identificada e sua transformação em um negócio/
Identificação do problema e a solução encontrada
3. O que vai ser buscar parceira e o mercado a ser atingido
4. Fale sobre o grau de inovação tecnológica, cultural e/ou social do produto/serviço.
5. Análise dos concorrentes
6. Barreiras de entrada que seu produto/serviço oferecem aos concorrentes
7. Missão da empresa, sua imagem e os fatores importantes para seu sucesso
8. Resumo de como o produto ou serviço será vendido e atualizado
9. Quem são os sócios e a estrutura de propriedade
10. Investimentos necessários
11. Receita prevista e sua forma de evolução
12. Perspectivas futuras do negócio

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CONTRATO Nº XXX / XX ENTRE A O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila E O SR. XXXXXXXXXXXXXX.

O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila, doravante denominada **CEDENTE**, e o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX e RG XXXXXXXX doravante considerado **CESSIONÁRIO** e empreendedor, por ter obtido aprovação de seu projeto (ou plano de negócio), "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", em XX de XXXXXXXX de 20XX, aprovado pelo Conselho de Administração do PqTec Unifatea e publicado na página do PqTec Unifatea no dia XX de XXXX de XXXX, , referente ao Processo de Seleção de Empresas Edital XXX, resolvem celebrar entre si contrato de **CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Avila**, na modalidade de **EMPRESA RESIDENTE**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO, ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do projeto supracitado, de espaço físico de uso compartilhado, que compreende energia elétrica, ramal de telefone, rede para utilização de Internet, mobiliários, recepção, segurança 24h e espaços de convivência, fornecida pela CEDENTE. E, tem como objeto, formalizar a CESSÃO DE USO de serviços, e das áreas, não individualizados de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da CEDENTE.

§1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da CEDENTE poderão ser contratados junto a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

§2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE e CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLAUSULA 2ª - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato a área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, de uso compartilhado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, que integram este contrato, independente de transcrição, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade aqui prevista, sendo intransmissível tal direito.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto perdurar o presente contrato, aplicando-se ao caso as obrigações relacionadas ao contrato de cessão e ou comodato, naquilo que for mais adequado ao cedente.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos, com vigência a partir da data de assinatura do contrato.

§1º - A desocupação, pelo CESSIONÁRIO, do objeto CEDIDO quando houver o término deste contrato, far-se-á segundo disposto na CLÁUSULA OITAVA.

§2º - Se ao final do prazo de 12 (doze) meses, o CESSIONÁRIO obtiver autorização para continuar na Incubadora, deverá assinar novo contrato como “Empresa Incubada”.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Utilizar a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa do projeto supracitado, e para o desenvolvimento do mesmo, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e de toda área CEDIDA ao CESSIONÁRIO, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, e devolvê-los à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral.

IV - Todas as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade e industrial e intelectual.

V - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e das áreas CEDIDAS.

VI - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno da CEDENTE.

VII - Divulgar a marca da CEDENTE, em seus produtos e em todo o material promocional do projeto, mediante aprovação prévia.

VIII - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da CEDENTE, ou a segurança dos que por ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX - Apresentar quando solicitado pela CEDENTE:

- a. relatórios técnicos relativos às atividades realizadas pelo CESSIONÁRIO no desenvolvimento do projeto aprovado e mencionado neste contrato;
- b. relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do CESSIONÁRIO pela CEDENTE;
- c. descrição dos principais problemas enfrentados, pelo CESSIONÁRIO, no decorrer do desenvolvimento do projeto supra indicado, assim como, soluções encontradas e resultados;
- d. relatório de planejamento das próximas fases do projeto supra-apontado.

X - Apresentar obrigatoriamente relatório mensal à CEDENTE contendo os seguintes dados do CESSIONÁRIO: quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no plano de negócio; os impostos recolhidos, os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos, e divulgações na mídia) com assessoria do NIT – UNIFATEA em parceria com o coordenador do PqTec Unifatea.

XI - Participar das atividades desenvolvidas pela CEDENTE, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento, e quanto às atividades opcionais, uma vez manifestado o interesse em participar, tácita ou expressamente, fica o CESSIONÁRIO obrigada ao comparecimento e participação;

XII - Participar dos treinamentos e eventos de qualquer espécie promovidos pelos órgãos parceiros

para as empresas incubadas, nelas expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento.

XIII - Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o plano de negócio aprovado pela CEDENTE, que tem seu teor ciente por ambas as partes deste contrato, assim, eventuais alterações deste deverão ter anuência, prévia e por escrito, da gerenciada CEDENTE.

XIV - Assegurar livre acesso ao módulo CEDIDO para o pessoal credenciado à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo por parte destas.

XV - Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando as CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA.

XVI - Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da CEDENTE.

XVII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, *starts*, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados pela CEDENTE.

XVIII - Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO para a realização das atividades específicas do projeto supramencionado.

XIX - Zelar pelo patrimônio disponibilizado (instalações individuais e áreas comuns), respeitando as normas internas da Incubadora.

XX - Respeitar os horários estipulados pela CEDENTE para as atividades e solicitar autorização quando tiver necessidades extras (que aconteçam fora do horário definido).

XXI - Informar antecipadamente sobre visitantes às instalações da Incubadora, mesmo quando for nas instalações individuais do CESSIONÁRIO.

XIX - Cumprir adequadamente todas as atividades obrigatórias e todas as atividades optativas, já que para estas são conferidas obrigatoriedade de cumprimento desde que o CEDENTE se comprometa a cumpri-las, de forma tácita ou expressa.

§1º - A empresa que não justificar três ausências nas atividades obrigatórias, suscitadas nesta cláusula, receberá infração justificadora de rescisão contratual.

§2º - Qualquer dano causado pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, nos equipamentos do módulo CEDIDO e em toda área CEDIDA, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, por qualquer motivo, inclusive pelo descumprimento ao disposto no inciso II, desta cláusula, não será de responsabilidade da CEDENTE.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional, exclusivamente os seguintes itens aqui expressos:

I - Colocar à disposição do CESSIONÁRIO para uso individualizado deste, a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, que compreenderá os serviços básicos comuns, ou seja, estrutura de suporte administrativo compartilhados: acesso à rede de internet; recepção; segurança 24 hs; mobiliário; espaços de convivência; acesso ao Posto SEBRAE; Banco do Povo; INTEGRA; Qualifica Unifatea; Dia “S”; serviços de limpeza; sanitários; e, restaurante.

II - Faz-se obrigação da CEDENTE, quando aprovado pela gerência, subsidiar, em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, workshops, seminários, treinamentos e palestras nas áreas técnico-econômico-financeiras e de marketing.

III – Compreendem os serviços disponibilizados pelo PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila, mediante agenda de atividades programadas:

- a) Disponibilização de espaço não exclusivo para a instalação do empreendedor;
- b) Orientação do modelo (modelagem) do negócio e na elaboração do plano de negócio;

- c) Estrutura de suporte conforme acordado em contrato administrativo compartilhado;
- d) Orientação em gestão empresarial oferecidas por meio de palestras, workshops e treinamentos, mediante agenda, em: gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia, legislação, etc.;
- e) Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Orientação no registro de propriedade intelectual, de acordo as diretrizes normativas do NIT/UNIFATEA;
- g) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores, parceiros, apoiadores em geral, mediante agenda.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade da CEDENTE qualquer dano, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto àqueles causados pelo CESSIONÁRIO, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE uma taxa de manutenção de R\$ 200,00 (duzentos reais) no primeiro ano para a pré-incubação. Se o CESSIONÁRIO obtiver autorização para continuar na Incubadora, deverá assinar novo contrato como “Empresa Incubada”, conforme § 2º da cláusula 3ª deste contrato.

§1º - Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA SÉTIMA.

§2º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês multa de 5% (cinco por cento) e mantida a inadimplência a partir da terceira parcela poderá ser o termo rescindido independente de aviso ou interpelação.

CLAUSULA 7ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SEXTA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os reembolsos ou pagamentos à CEDENTE referentes aos serviços que utilizar da CEDENTE, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica, tais como: ligações telefônicas, cópias reprográficas, consultorias e demais serviços especializados.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) e mantida a inadimplência a partir da terceira parcela poderá ser o termo rescindido independente de aviso ou interpelação..

CLAUSULA 8ª - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüentemente em desocupação de área de uso compartilhada CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

I - O atraso superior a três meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA, que correrá por obrigação exclusiva do CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive

remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área individualizada na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da CEDENTE por mais de 15 (quinze) dias ou a demonstração de desídia, abandono ou descuido para com as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO que demonstrem descaso para com o projeto da instituição.

IV - O CESSIONÁRIO que receber 3 (três) advertências da CEDENTE.

V - A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea do edital de seleção de projetos).

VI - O término do prazo contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§1º - Nos casos de eventual tolerância da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infringência de qualquer cláusula contratual não importará em RENOVAÇÃO contratual, já que considerar-se-á mera liberalidade da CEDENTE, portanto não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§2º - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de uso do PqTec Unifatea, devido a qualquer caso de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao CESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da CEDENTE, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da CEDENTE.

§3º - Precederá à rescisão a quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA 9ª - DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila.

Parágrafo Único - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea.

CLÁUSULA 10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho de Administração do PqTec Unifatea para fins de aprovação.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pelo PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila.

I - Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA ficam a critério da CEDENTE, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

II - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao

empreendimento do projeto supracitado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

III - O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

CLÁUSULA 12 – AUSÊNCIA DE VÍNCULOS DE OUTRA NATUREZA

As Partes reconhecem e concordam que a relação estabelecida por este Contrato é exclusivamente de parceria nos seus exatos termos, não sendo admitida interpretação extensiva para gerar outras relações, tudo conforme descrito nas cláusulas anteriores, e não estabelece, sob nenhuma circunstância, uma relação de emprego, prestação de serviços, representação, associação, joint venture, sociedade ou qualquer outra natureza jurídica diversa entre as Partes e ou com os empregados, colaboradores, representantes ou agentes de qualquer das Partes, e vice-versa.

- I. Nenhum dos termos deste Contrato será interpretado de forma a criar direitos ou obrigações além daqueles explicitamente definidos neste documento, e nenhuma das Partes tem a autoridade de assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome ou à custa da outra Parte.
- II. O uso da marca, do logotipo e ou de nome empresarial deverão ser precedidos de prévia aprovação e não poderá ser utilizado senão para descrever, divulgar e noticiar o projeto e a parceria em si.
- III. O CESSIONÁRIO se compromete a indenizar e manter a CEDENTE isenta de qualquer reivindicação, dano, perda, responsabilidade, custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios razoáveis, decorrentes de qualquer ação, demanda ou procedimento movido por terceiros em razão de uma suposta relação diversa da estabelecida neste Contrato, como, por exemplo, trabalhista, tributária ou societária e até mesmo relação de consumidores ou adquirentes de seus produtos ou serviços, devendo adotar todas as medidas judiciais cabíveis para excluir, eliminar e afastar a responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem exceção, competindo-lhe ressarcir os honorários advocatícios e valores que tenham sido desembolsados por esta com os acréscimos legais previstos na legislação.
- IV. Ambas as Partes reconhecem que este Contrato foi celebrado após análise cuidadosa e que, por livre e espontânea vontade, concordam em eximir-se mutuamente de qualquer responsabilidade que não decorra diretamente das disposições expressamente estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 13 – REGRAS REGULATÓRIAS

Proteção de Dados Pessoais: As Partes se comprometem a agir em plena e adequada conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, inclusive a adotar medidas administrativas e tecnológicas com o fim de manter o uso adequado, lícito e proteger as informações pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, assumindo, cada qual, a responsabilidade decorrente dos atos que praticar, sendo opcional a assinatura de termo aditivo neste sentido de acordo com a atividade que será desenvolvida em razão deste contrato.

Uso de Imagem: As Partes autorizam, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste termo, a captação, fixação, reprodução e utilização de imagens (fotos e vídeos) das atividades e dos colaboradores que estiverem envolvidos com o projeto, para uso exclusivamente institucional, em materiais pedagógicos, publicitários e/ou promocionais, em qualquer meio de comunicação, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o CEDENTE.

Segurança dos Dados: As Partes comprometem-se a adotar as melhores práticas de segurança da informação para proteger os dados delas próprias e dos terceiros com quem se relacionarem em

razão deste contrato, evitando acessos não autorizados, alterações indevidas ou qualquer forma de vazamento de informações.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Lorena para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Lorena, ____ de _____, de 2023.

XXXX

Reitor ...

RG: xxx

CPF: xxx

Empreendedor

Responsável Projeto XXX

RG

CPF

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA INCUBADA

CONTRATO Nº XXX / XX ENTRE A O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila, situada à Avenida Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste, Lorena – SP, por intermédio do Centro Universitário Teresa D’Avila - UNIFATEA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 51.778.645/0001-90 representada por sua Reitora, Irmã Célia Regina Querido, brasileira, solteira, Reitora, inscrita no CPF sob o nº. 862.485.888-72, doravante denominada **CEDENTE**, e o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXX doravante considerado **CESSIONÁRIO** e empreendedor, por ter obtido aprovação de seu projeto (ou plano de negócio), “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, em XX de XXXXXXXXX de 20XX, aprovado pelo Conselho de Administração do PqTec Unifatea e publicado em página na internet no dia XX de XXXX de XXXX, referente ao Processo de Seleção de Empresas Edital XXX, resolvem celebrar entre si contrato de **CESSÃO DE USO E APOIO EM SERVIÇOS DO PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila**, na modalidade de **EMPRESA RESIDENTE**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO E APOIO EM SERVIÇOS do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do plano de negócio, supracitado.

§1º - A CEDENTE concederá ao CESSIONÁRIO o uso de espaço físico individualizado, no PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D’Avila, denominada “Módulo nº. _____”, módulo CEDIDO, com energia elétrica e rede para utilização de internet, e de áreas comuns e de serviços não individualizados de recepção, sistema de segurança, secretaria, copa, limpeza.

§2º - O objetivo do presente contrato entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO é de fornecer apoio e suporte técnico, administrativo e operacional voltados para o desenvolvimento do plano de negócio apresentado pelo CESSIONÁRIO.

§3º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE e o CESSIONÁRIO ou vice-versa.

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o módulo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, disposto em CLÁUSULA PRIMEIRA, como se seu fosse, enquanto perdurar o presente contrato exclusivamente para a finalidade aqui prevista, sendo intransmissível tal direito.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato é de até 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, com vigência a partir da

data de assinatura do contrato:

§1º - O presente contrato poderá ser prorrogado no seu prazo máximo, 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de Incubação, conforme a avaliação do DIAGNÓSTICO e por decisão consensual das partes contratantes.

§2º - As prorrogações previstas no §1º somente poderão se efetivar se o desenvolvimento da empresa CESSIONÁRIO estiver em conformidade com o plano de negócio apresentado.

§3º - A desocupação do OBJETO cedido pelo CESSIONÁRIO dar-se-á ao término do prazo contratual e em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PÓS-INCUBAÇÃO)

Será considerada prorrogação extraordinária de Incubação – pós-incubação – o período compreendido entre o 37º e 60º mês de vigência do contrato, ocorrendo mediante deliberação do Conselho de Administração do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, considerado como pós- incubação.

§1º - O CESSIONÁRIO interessado na prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá requerê-la entre o 22º e o 24º mês, mediante ofício que descreva a evolução do projeto, a projeção para os próximos 24 meses, e a justificativa para a prorrogação.

§2º - A solicitação de prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá ser instruída com plano de negócio atualizado, plano de ação e demonstrativo do estágio e da evolução da implantação das ferramentas de gestão.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Utilizar pelo espaço físico descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa e operacional de sua empresa, para a qual obteve o plano de negócio aprovado, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, e de toda área compreendida pela CEDENTE, e devolvê-lo à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral. Assim, a utilização de materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente deverá pender de prévia autorização dos agentes públicos competentes, bem como do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP – UNIFATEA ou Comissão de Biosegurança, devidamente comunicado e autorizado pela CEDENTE

IV - Cumprir todas as atividades voltadas ao plano de negócio supracitado, ou demais áreas, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.

V - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e demais áreas da CEDENTE.

VI - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no REGIMENTO INTERNO da CEDENTE.

VII - Divulgar a marca da CEDENTE em seus produtos e em todo o material promocional do projeto e da empresa, mediante aprovação prévia.

VIII - Disponibilizar sua marca e as de seus produtos ou serviços para uso do PqTec Unifatea nas

divulgações institucionais por meio impresso ou digital;

IX - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade da CEDENTE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

X - Apresentar obrigatoriamente relatório mensal à CEDENTE contendo os seguintes dados do CESSIONÁRIO: quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no plano de negócio; os impostos recolhidos, os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI–Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos).

XI- Participar das atividades desenvolvidas pela CEDENTE, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento ou quanto às atividades opcionais, uma vez manifestado o interesse em participar, tácita ou expressamente, fica o CESSIONÁRIO obrigada ao comparecimento e participação;

XII- Participar dos treinamentos e eventos de qualquer espécie promovidos pelos órgãos parceiros para as empresas incubadas, nelas expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento.

XIII- Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no plano de negócio ou quando solicitado pela (Gestora), relatórios técnicos relativos às atividades do CESSIONÁRIO; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do CESSIONÁRIO pela incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados pelo CESSIONÁRIO, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases.

XIV - Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o plano de negócio, antes citado, o qual, desta forma, possui teor totalmente conhecido por ambas as partes deste contrato, e, caso haja desejáveis ou necessárias alterações neste plano de negócio, dependerão, estas, de prévia autorização, por escrito, da gerência da CEDENTE e concordância das partes, para então ocorrer.

XV - Assegurar livre acesso, ao módulo CEDIDO, para o pessoal credenciado à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo.

XVI - Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando a CLÁUSULA SÉTIMA e OITAVA.

XVII - Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da CEDENTE.

XVIII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como, substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos em equipamentos, que também serão disponibilizados pela CEDENTE.

XIX - Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO, para a realização das atividades específicas do negócio, supramencionado, aprovado pela CEDENTE.

XX - Responsabilizar-se por, e arcar com, qualquer dano, material ou imaterial, que causar à CEDENTE, inclusive por aqueles danos causados por pessoas ao CESSIONÁRIO vinculadas, inclusive pelos que causar nos seus próprios equipamentos encontrados dentro das dependências do UNIFATEA, e nos equipamentos disponibilizados pela CEDENTE.

XXI - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que são vinculadas ao CESSIONÁRIO, quando envolver o nome da CEDENTE.

XXII- Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela CEDENTE.

XXIII- Respeitar a individualidade de cada empresa instalada na CEDENTE, assim como respeitar todas as pessoas que nesta se encontram.

XXIV - Não pregar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias, sem autorização

prévia da Gerência da CEDENTE.

XXV - Apresentar à CEDENTE uma cópia do convênio de cooperação acordado entre o CESSIONÁRIO e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, toda vez que ocorrer atividade de parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas, conforme norma definida pelas respectivas ou outras entidades.

§1º - A não apresentação do relatório descrito no inciso IX, desta cláusula, para a gerência da CEDENTE, poderá levar à rescisão contratual, se for de vontade desta.

§2º - A não divulgação da marca da CEDENTE nos produtos de todo o material promocional do projeto e da empresa, descrito no inciso VII, poderá levar à rescisão contratual.

§3º - O não comparecimento em duas ou mais atividades de que tratam os incisos X e XI sem a apresentação prévia de justificativa ensejará proposta gerencial de punições a serem aplicadas pelo Conselho de Administração do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, sem prejuízo da obrigação de pagar os custos advindos da ausência, a serem cobrados imediatamente.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional do CESSIONÁRIO:

I - Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, para uso individualizado desta, o espaço físico descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponde ao Módulo CEDIDO.

II - Prestar serviços básicos comuns e não individualizados e não se confundirão com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao CESSIONÁRIO de:

- a. Estrutura de suporte administrativo compartilhados: acesso à rede de internet; recepção; segurança 24 hs; mobiliário e espaços de convivência; acesso ao posto SEBRAE; Banco do Povo; INTEGRA; Qualifica Unifatea; Dia "S"; limpeza, sanitários; restaurante; e, demais serviços supervenientes, que porventura venham a surgir e possam estar disponíveis para o CESSIONÁRIO;
- b. Oferecer ambiente para reuniões, laboratórios, estúdios de rádio e tv, podcast, oficina de jóias, Centro Tecnológico Mariana Gussen (plástico, madeira e metais), laboratórios de saúde (análises clínicas, farmácia, estética, microbiologia e zootecnia) e outros ambientes, mediante reserva e locação prévia;
- c. Disponibilizar acesso ao acervo de livros da incubadora na biblioteca empresarial Yassuo Imai;
- d. Possibilitar o acesso às instalações da incubadora no mesmo horário de funcionamento do UNIFATEA e, caso haja a necessidade de utilização da infraestrutura em horário diferente desta, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar solicitação à coordenação da Incubadora com antecedência de 5 dias úteis.

III - Prestar serviços individualizados ao CESSIONÁRIO, como:

- a. Orientar o CESSIONÁRIO na atualização do plano estratégico e de negócios;
- b. Promover a orientação do CESSIONÁRIO para a compreensão do dimensionamento e quantificação do mercado;
- c. Orientar em gestão empresarial, o CESSIONÁRIO, por exemplo, gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações, gestão de tecnologia;
- d. Dar suporte, ao CESSIONÁRIO, para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- e. Orientar o CESSIONÁRIO no registro de sua propriedade industrial e intelectual;

- f. Apoiar o CESSIONÁRIO na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos e serviços;
- g. Realizar consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- h. Apoiar o CESSIONÁRIO no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
- i. Subsidiar, quando aprovado pela Coordenação Geral do PqTec Unifatea em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômicas, financeiras e de marketing promovidos pela CEDENTE.
- j. Facilitar ao CESSIONÁRIO o acesso a cursos de capacitação de forma individualizada ou compartilhada promovidos por entidades parceiras da CEDENTE, respeitando as normas de funcionamento.

§1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da CEDENTE poderão ser contratados juntos a terceiros mediante comunicado para autorização prévia da Coordenação Geral do PqTec Unifatea.

§2º - Para efeitos do inciso I e II desta cláusula, consideram-se inseridas na compreensão do CESSIONÁRIO, as pessoas vinculadas a este, mesmo que não sejam seus empregados, contanto que autorizadas expressamente pela CEDENTE para assim serem consideradas.

§3º - Não será de responsabilidade da CEDENTE quaisquer danos, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto aqueles causados pelo CESSIONÁRIO, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE, a taxa de manutenção, a título de participação parcial nos custos dos serviços a esta disponibilizada, nas seguintes condições:

- **1º ano** = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
- **2º ano** = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;
- **3º ano (no caso de extensão da incubação)** = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.
- **4º e 5º anos (no caso de pós-incubação)** = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

§1º - Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA OITAVA.

§2º - O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país, por meio de boleto bancário para a CEDENTE.

§3º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 8ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os reembolsos ou pagamentos à CEDENTE relativamente aos serviços que, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, consultorias e demais serviços técnicos específicos.

§1º - O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa, descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país por meio de boleto bancário para a CEDENTE, assim, a critério do CESSIONÁRIO.

§2º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 9ª - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

A partir do 2º (segundo) mês da saída do CESSIONÁRIO do módulo de incubação e por período igual ao que tenha permanecido como incubado, ele pagará ao PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, a título de retribuição pela incubação, a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal do CESSIONÁRIO, demonstrado por balancete, documento fiscal pedido pelo PqTec Unifatea, ou o valor da mensalidade que ele estava pagando por ocasião de sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o valor de retribuição que for maior, devendo tal pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o que perdurará e será devido até que se complete 10 anos da data formalizada de sua saída.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo – O CEDENTE poderá utilizar-se de qualquer meios para conferir, mediante prestação de contas documentada e justificada por parte do CESSIONÁRIO, os valores a que se refere esta cláusula visando a adequada remuneração indicada acima, incluindo a análise de dados, documentos e informações necessárias à compreensão exata.

Parágrafo Terceiro – O CESSIONÁRIO compromete-se a não se utilizar de terceira pessoa e ou de interposta pessoa para desvirtuar o objetivo desta cláusula, aceitando que diante da comprovação deste fato seus sócios responderão solidariamente pelos valores devidos e ou perdas e danos provocados por tal conduta.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de qualquer transformação ou aquisição societária e ou de direitos sobre os produtos ou serviços vinculados a este contrato que possa impactar no cumprimento das obrigações do contrato e desta cláusula, deverá o CESSIONÁRIO avisar por escrito e de forma documentada a CEDENTE, mantidas as obrigações deste contrato diante de qualquer sucessão, singular ou universal, transmitida de forma onerosa ou gratuita para terceiros, sem exceção.

CLÁUSULA 10ª - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e consequentemente em desocupação do módulo CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

I - O atraso superior a três meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA, que correrá por obrigação exclusiva do CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa e plena vontade do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - A notificação ou suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do espaço físico nomeado na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da CEDENTE por mais de 30 (trinta) dias.

IV - A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila.

V - O CESSIONÁRIO receber 3 (três) advertências da CEDENTE.

VI - Decisão do Conselho de Administração do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila por proposta gerencial, na hipótese de que trata a cláusula DÉCIMA.

§1º - Verificada pela CEDENTE o descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regimental, proceder-se-á à notificação do CESSIONÁRIO para desocupação do módulo CEDIDO no prazo de 30 (trinta) dias, constando a causa da rescisão. Nesse caso, faculta-se ao CESSIONÁRIO contestar fundamentadamente a causa alegada em 5(cinco)dias, apresentando as comprovações pertinentes.

§2º - Na hipótese de tolerância por parte da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em RENOVAÇÃO contratual, configurando-se mera liberalidade da CEDENTE. Portanto, não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§3º - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de uso do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, em qualquer hipótese de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao CESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da CEDENTE, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da CEDENTE.

§4º - Precederá à rescisão a cobrança e quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 11ª - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS

Semestralmente será verificado o cumprimento ou não das metas estabelecidas para o período, mediante análise gerencial do relatório de que trata o inciso IX da cláusula QUINTA. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, ensejará proposta de exclusão, a ser deliberada pelo Conselho de Administração do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, que poderá conceder ao CESSIONÁRIO oportunidade de defesa, semprejuzo da aplicação liminar de outras penalidades.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO concorda e aceita a aplicação da referida regra, renunciando ao direito de ser indenizado, reembolsado ou ressarcido de quaisquer valores, compreendendo que se trata do risco da participação no projeto, assumido expressamente e de forma esclarecida desde a assinatura do presente.

CLÁUSULA 12ª - DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila, rubricado pelas partes e testemunhas.

Parágrafo Único - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho de Administração do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila para fins de aprovação.

CLÁUSULA 14ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CESSIONÁRIO, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila e, especialmente, aqueles relacionados às atividades do PqTec Unifatea – Parque Científico e Tecnológico do Centro Universitário Teresa D'Ávila – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, Cultural e Social guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado como apoio do NIT - UNIFATEA.

§ 1º - Todos os membros da estrutura administrativa do PqTec Unifatea e do CESSIONÁRIO deverão assinar termo de sigilo e de confidencialidade, a fim de garantir a segurança e a preservação das informações.

§ 2º - Para os efeitos previstos no *caput*, declaram os sócios, representantes legais e prepostos do CESSIONÁRIO que não mantém vínculo empregatício nem participam no capital ou da administração de empresa ou instituição parceira do CESSIONÁRIO.

§ 3º - Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e prepostos do CESSIONÁRIO de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pelas seguintes disposições

I - Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pela CEDENTE.

II - Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA, deste contrato, ficam a critério da CEDENTE, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

III - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento do projeto supra citado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

IV - O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

V - As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE, e o CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

VI - Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na legislação.

CLÁUSULA 16ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULOS DE OUTRA NATUREZA

As Partes reconhecem e concordam que a relação estabelecida por este Contrato é exclusivamente de parceria nos seus exatos termos, não sendo admitida interpretação extensiva para gerar outras relações, tudo conforme descrito nas cláusulas anteriores, e não estabelece, sob nenhuma circunstância, uma relação de emprego, prestação de serviços, representação, associação, joint venture, sociedade ou qualquer outra natureza jurídica diversa entre as Partes e ou com os empregados, colaboradores, representantes ou agentes de qualquer das Partes, e vice-versa.

- I. Nenhum dos termos deste Contrato será interpretado de forma a criar direitos ou obrigações além daqueles explicitamente definidos neste documento, e nenhuma das Partes tem a autoridade de assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome ou à custa da outra Parte.
- II. O uso da marca, do logotipo e ou de nome empresarial deverão ser precedidos de prévia aprovação e não poderá ser utilizado senão para descrever, divulgar e noticiar o projeto e a parceria em si.
- III. O CESSIONÁRIO se compromete a indenizar e manter a CEDENTE isenta de qualquer reivindicação, dano, perda, responsabilidade, custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios razoáveis, decorrentes de qualquer ação, demanda ou procedimento movido por terceiros em razão de uma suposta relação diversa da estabelecida neste Contrato, como, por exemplo, trabalhista, tributária ou societária e até mesmo relação de consumidores ou adquirentes de seus produtos ou serviços, devendo adotar todas as medidas judiciais cabíveis para excluir, eliminar e afastar a responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem exceção, competindo-lhe ressarcir os honorários advocatícios e valores que tenham sido desembolsados por esta com os acréscimos legais previstos na legislação.
- IV. Ambas as Partes reconhecem que este Contrato foi celebrado após análise cuidadosa e que, por livre e espontânea vontade, concordam em eximir-se mutuamente de qualquer responsabilidade que não decorra diretamente das disposições expressamente estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 17ª – REGRAS REGULATÓRIAS

Proteção de Dados Pessoais: As Partes se comprometem a agir em plena e adequada conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, inclusive a adotar medidas administrativas e tecnológicas com o fim de manter o uso adequado, lícito e proteger as informações pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, assumindo, cada qual, a responsabilidade decorrente dos atos que praticar, sendo opcional a assinatura de termo aditivo neste sentido de acordo com a atividade que será desenvolvida em razão deste contrato.

Uso de Imagem: As Partes autorizam, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste termo, a captação, fixação, reprodução e utilização de imagens (fotos e vídeos) das atividades e dos colaboradores que estiverem envolvidos com o projeto, para uso exclusivamente institucional, em materiais pedagógicos, publicitários e/ou promocionais, em qualquer meio de comunicação, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o CEDENTE.

Segurança dos Dados: As Partes comprometem-se a adotar as melhores práticas de segurança da informação para proteger os dados delas próprias e dos terceiros com quem se relacionarem em razão deste contrato, evitando acessos não autorizados, alterações indevidas ou qualquer forma de vazamento de informações.

CLÁUSULA 18ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Lorena, no estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Lorena, ____ de _____, de 2023.

XXXX

Diretor Presidente ...

RG: xxx

CPF: xxx

Empreendedor

Responsável Projeto

RG

CPF

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: